CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 316/2013.
Autor: Tiago Correia
Ementa: Dispõe sobre a proibição da colocação de películas (*insulfilm*) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de Salvador

PARECER

Projeto de Lei. Proibição da colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar. Ausência de elevação de despesa ou aumento de receita. Compatibilidade com leis orçamentárias. ***Aprovação.***

1. Considerações iniciais.

Após receber opinativo favorável a aprovação pela CCJ, chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação, o Projeto de Lei nº 316/2013, de autoria do Vereador Tiago Correia, sugerindo a proibição da utilização de películas nos veículos destinados ao Transporte Escolar que impeçam ou dificultem a visão na sua parte interna.

Segundo justificado, a adoção dessa medida permitirá maior segurança aos passageiros, coibindo, assim, eventuais atos de violência contra crianças e adolescentes além de facilitar a fiscalização quanto aos dispositivos desta natureza.

2. Análise do Projeto e da emenda.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa agora a se manifestar exclusivamente sobre os aspectos orçamentários e financeiros, conforme determinação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61.

Analisando a presente proposição, se verifica que ela não implica em elevação de receita ou renuncia de despesa, não causando qualquer impacto

negativo ao Orçamento do Município. Ademais, não se vislumbra qualquer conflito com as Leis Orçamentárias Municipais(LDO, LOA e PPA), Lei Orgânica de Salvador, Constituição da República ou do Estado da Bahia.

Portanto, sob aspectos estritamente financeiros e orçamentários, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à sua aprovação.

3. Conclusão.

Ante o exposto acima, o presente opinativo é no sentido de aprovar a Proposição ora sob análise, ante a sua total conformidade à LOA, LDO e PPA e demais normas que versam sobre a matéria.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 04 de julho de 2016.

CLAUDIO TINOCO
Relator

ILLA DE CAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR